



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 Processo Administrativo Nº 025/2026

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), **Diego Junio Paulino Silva**, designados pela Portaria nº 145/2025, auxiliado(a) pela equipe de apoio, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da lei complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Data de início de recebimento de propostas	17/08/2026 10:00 horas
Data fim de recebimento de propostas	01/09/2026 10:00 horas
Data Início Da Sessão De Disputa De Preços	04/09/2026 10:30 horas
Referência De Tempo	Horário De Brasília (DF).
Modo de disputa:	(X) Aberto () Aberto e Fechado () Fechado e Aberto
Critério de julgamento:	(X) Menor preço por lote () Maior desconto
Local: Portal De Bolsa De Licitações Do Brasil (BLL) - www.bll.org.br	

2. OBJETO

2.1 **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barreiras-BA, conforme detalhamento, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.**

2.2 O regime de execução indireta, por **empreitada por preço global**.

2.3 O critério de julgamento de menor preço unitário do item agrupados em **lote**.

2.4 A licitação será em um único lote, porém, considerar-se-á o preço máximo estabelecido para cada item, sob pena de desclassificação do licitante que oferecer preço unitário superior ao máximo estabelecido.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Empresa que esteja suspensa de licitar ou contratar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barreiras-Bahia e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, na data da licitação;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público do órgão ou entidade licitante;

g) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

j) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se for o caso;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

l) Pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

o) Do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

p) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

q) Não se equipara a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento do Licitante será por meio do cadastramento do licitante na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL

b) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, em conformidade com o regulamento operacional da BLL

4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do cadastramento deverá assinalar o regime ME/EPP no sistema da BLL para usufruir de seus benefícios.

4.3 O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida por uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de análise da habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, porém, toda a documentação deverá ser inclusa no sistema até a data e horário estabelecidos para registro dos mesmos. A ausência de documentos na plataforma será razão para inabilitação da licitante.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, a Proposta Inicial, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

5.3 Os lances serão enviados pelo sistema da BLL.

5.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 Os documentos serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, com a descrição do objeto ofertado e preço, eletronicamente, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, mediante o preenchimento, no sistema da BLL, contendo as seguintes informações:

a) Detalhamento de todas as características do serviço ofertado, de forma clara e inequívoca.

b) O licitante deverá anexar a proposta comercial inicial, acompanhada da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, elaborada por item e conforme o modelo constante **dos anexos deste Edital, sem qualquer identificação do proponente, sob pena de desclassificação.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

6.5. A execução será feita de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barreiras/BA.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.3. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O sistema classificará as propostas apresentadas automaticamente e poderá o(a) Pregoeiro(a) desclassificar motivadamente no sistema as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Identifiquem o licitante no sistema da BLL;
- b) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

- c) Apresentem proposta alternativa;
- d) Não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

f) Ausência da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada por item, na proposta apresentada pelo licitante.

8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os lances formulados deverão indicar preço por **LOTE**, porém considerar-se-á o preço máximo estabelecido para cada item, sob pena de desclassificação do licitante que oferecer preço unitário superior ao máximo estabelecido.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.8. Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

9.9. Após a exclusão pelo(a) Pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Se o licitante não se manifestar, será entendido que ele aceitou o cancelamento do lance. No entanto, isso não impede o licitante de continuar participando da disputa com novos lances.

9.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

10. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

10.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.5. Após o reinício previsto no item 10.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.6. Encerrada a etapa de que trata o item 10.5, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

11.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após marcação de novo horário e data comunicados pelo(a) Pregoeiro(a) aos licitantes na plataforma BLL.

12. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível nos termos da lei 14.133/2021.

12.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo o prazo ser prorrogado.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

12.9. Dentre os documentos passíveis ao (a) Pregoeiro(a), poderá solicitar os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.11. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas ou lances serão reclassificadas, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou lances subsequentes.

12.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

12.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários à habilitação serão previstos na Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e outros documentos, conforme abaixo:

13.1.1. Habilitação Jurídica

13.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas.

13.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.5. Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário.

13.1.2. Habilitação Técnica/Operacional

A licitante deverá comprovar qualificação técnico-operacional compatível com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

13.1.2.1. Atestado(s) /ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades, realizados de forma contínua e satisfatória por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2.2. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no Conselho Regional de Administração (CRA) e acompanhados da certidão RCA vigente, que comprovem que já prestou ou está prestando serviços similares ao objeto da licitação.

13.1.2.3. Certificado de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica e do profissional vinculado como Responsável Técnico, ambos vigentes e expedidos pelo Conselho Regional de Administração (CRA).

13.1.2.4. A empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro, profissional de nível superior em Administração/ou tecnólogo em administração atuando como Responsável Técnico, com registro ativo no Conselho Regional de Administração (CRA). Esse profissional pode ser empregado, prestador de serviços ou sócio da empresa, desde que haja vínculo formal com a licitante.

a) A comprovação do vínculo do Profissional Responsável Técnico com a empresa deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de Registro de Empregados autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado de Responsabilidade Técnica, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida das assinaturas.

b) No caso de o profissional ser sócio ou proprietário, o vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação do contrato social/ou equivalente da empresa, no qual conste expressamente tal condição.

c) Profissional Responsável Técnico deve estar vinculado à empresa antes da publicação do edital.

13.1.2.5. Declaração técnico-operacional com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos nos termos do art. 67, inciso III.

13.1.2.6. Alvará de funcionamento vigente na data da habilitação, informando sede e endereço da empresa.

13.1.2.7. Vistoria técnica prévia e detalhada no local de execução dos serviços a serem contratados.

d) Nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a realização de vistoria é facultativa, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

e) A vista técnica previa poderá ser agendada pelo responsável técnico da empresa, com até **03 (três) dias** de antecedência em relação à data do certame, no horário das **8h30 às 13h00**, em dias úteis de expediente, com solicitação formal pelo e-mail: **administracao@cmbarreiras.ba.gov.br**.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

13.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (ca), expedida a menos de 30 dias.

13.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida a menos de 30 dias, se houver.

13.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

13.1.3.4. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.3.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

13.1.4. Habilitação Econômico-Financeira

13.1.4.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data de sua apresentação.

13.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço e a DRE deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa e devidamente registrados no órgão competente.

13.1.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.1.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.1.4.5. Empresas com Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 2003, de 18 de janeiro de 2021 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, poderão apresentar documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

13.1.4.6. A comprovação da boa situação Econômico-Financeira da empresa será avaliada pelos seguintes índices, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,50$

Índice de Endividamento Geral $\leq 0,50$



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

O demonstrativo dos cálculos para obtenção dos índices acima será realizado em conformidade com as fórmulas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Índice de Endividamento Geral

$$\text{EG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- As fórmulas em apreço deverão estar aplicadas em memorial de cálculos.

13.1.4.8. O capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.1.5. Outros Documentos Relativos à Habilitação

13.1.5.1. Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica referente ao TCU - Inidôneos, CNJ - CNIA, CEIS, e CNEP, disponível no site do TCU.

13.1.5.2. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo em Anexo).

13.1.5.3. Declaração de enquadramento (modelo Anexo).

13.1.5.4. Planilha de Custo e formação de Preços.

13.1.5.5. Declarações apresentadas pelo licitante deverão atender aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações.

13.1.5.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

13.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item anterior, devendo o(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Após a declaração do vencedor pelo(a) pregoeiro(a), qualquer licitante, inclusive os desclassificados, poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo máximo de **10 minutos**, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

15.3. Havendo manifestação, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4. Os recursos deverão ser protocolados no **Sistema da BLL** no prazo de **3 (três) dias úteis**, de forma **sucinta e devidamente motivada**, indicando claramente as decisões contestadas e os respectivos fundamentos.

15.5. As contrarrazões deverão ser protocoladas no Sistema da BLL, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo de apresentação das razões.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema da BLL.

15.11. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	01.01.01– Câmara Municipal de Barreiras
Atividade:	01.031.001.2003 – Gestão de Ações Legislativas
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte De Recurso:	1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) Deixar de apresentar amostra (quando convocado).
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato.

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.6. Fraudar a licitação.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 10%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, em observância aos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica no sistema da BLL.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste edital.

19.8. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

19.9 **Sobre o Pagamento, Reajuste, Hipóteses de Rescisão, Garantia de Execução, Garantia da Proposta, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada e Demais Requisitos, as descrições detalhadas estão especificadas em seção própria do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.**

19.10 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta Inicial

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO IV – Declarações Unificadas.

ANEXO V - Declaração de Enquadramento.

ANEXO VI - Declaração Técnico-Operacional Com Indicação Do Pessoal Técnico, Das Instalações e Do Aparelhamento.

ANEXO VII – Planilha de Custos e Formação de Preços

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras/Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barreiras – Bahia, 14 de agosto de 2026.

YURE RAMON DA SILVA CUNHA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO E CONSOLIDADO

Fundamento Legal:

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Constituição Federal de 1988;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024;

Acórdãos do TCU (ex.: nº 950/2007-Plenário e nº 1.214/2013);

Resolução Legislativa nº 001/2023 da Câmara Municipal;

e demais leis e normas aplicáveis à matéria.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barreiras-BA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

2.1. A presente licitação contempla itens agrupados em um único lote, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Cargo/Função	Unid.	Quant. Total de Horas/Mês	Quant. Postos	Valor Unitário da Hora	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual – 12 Meses
1	Auxiliar de Jardinagem e Paisagismo	Horas	200	1	R\$ 29,72	5.944,00	71.328,00
2	Serviços de Condução de Veículos Oficiais	Horas	1.600	8	R\$ 36,61	58.576,00	702.912,00
3	Assistente de Rotinas Administrativas	Horas	2.200	11	R\$ 33,18	72.996,00	875.952,00
4	Serviços de Limpeza e Zeladoria Patrimonial	Horas	1.000	5	R\$ 33,70	33.700,00	404.400,00



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

5	Porteiro Noturno (Escala 12x36)	Horas	720	4	R\$ 33,48	24.105,60	289.267,20
	VALOR TOTAL ESTIMADO		5.720	29		195.321,60	2.343.859,20

2.1.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 195.321,60** (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

2.1.2. O valor global estimado para o período de 12 meses é de **R\$ 2.343.859,20** (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

2.1.2. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na análise da demanda operacional da Câmara Municipal de Barreiras/BA, considerando a necessidade de execução contínua dos serviços de apoio operacional, conservação, limpeza, jardinagem, condução de veículos oficiais, portaria e suporte administrativo necessários ao regular funcionamento das atividades institucionais e administrativas.

O dimensionamento dos quantitativos levou em consideração a rotina administrativa da Câmara Municipal, o fluxo diário de servidores, vereadores e usuários externos, a necessidade de manutenção permanente das instalações públicas, o suporte às sessões legislativas, atendimentos institucionais, deslocamentos administrativos e demais atividades auxiliares indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.

Considerou-se ainda a insuficiência do quadro próprio de servidores para atendimento integral das demandas operacionais relacionadas às atividades acessórias, instrumentais e complementares da Administração, especialmente diante da inexistência ou insuficiência quantitativa de cargos efetivos voltados à execução contínua dos serviços ora pretendidos, circunstância que compromete a adequada cobertura operacional das necessidades administrativas da Câmara Municipal.

Os quantitativos foram estimados observando-se:

- a jornada legal de trabalho aplicável a cada categoria profissional;
- a necessidade de cobertura contínua dos serviços;
- as escalas compatíveis com a execução contratual;
- a frequência estimada das demandas administrativas e operacionais;
- a manutenção das condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, apoio administrativo e controle de acesso das dependências públicas.

Para os serviços de condução de veículos oficiais, foram considerados os deslocamentos institucionais realizados para atendimento das atividades administrativas e legislativas, transporte de documentos, materiais, apoio operacional e demais demandas inerentes às atividades da Câmara Municipal.

Os serviços de apoio administrativo e operacional foram dimensionados considerando a necessidade de suporte aos setores internos, tramitação documental, organização administrativa, atendimento interno e execução de atividades auxiliares necessárias ao regular funcionamento da Administração.

Os quantitativos destinados aos serviços de limpeza, conservação e higienização predial foram definidos considerando a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, limpeza e conservação dos ambientes internos e externos da Câmara



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Municipal, observando-se a circulação de pessoas e a utilização contínua das instalações públicas.

Para os serviços de jardinagem, paisagismo e conservação de áreas verdes, foram considerados os espaços externos existentes e a necessidade periódica de manutenção paisagística e conservação das áreas verdes vinculadas à edificação pública.

Os serviços de portaria e controle de acesso foram dimensionados considerando a necessidade de atendimento ao público, controle de entrada e saída de pessoas, suporte operacional e vigilância patrimonial desarmada das dependências da Câmara Municipal.

A estimativa das horas e quantitativos dos postos possui caráter estimativo e foi elaborada com base na média de utilização projetada para o período contratual, podendo sofrer variações decorrentes da efetiva necessidade da Administração, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

2.1.3. Definições da categoria profissional e suas atribuições:

Item	Serviço	Descrição Técnica Dos Serviços
1	Auxiliar de Jardinagem e Paisagismo CBO - 6220-10	<p>Executar serviços de jardinagem, paisagismo e conservação de áreas verdes da Câmara Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar poda, irrigação, plantio, replantio, capina, adubação e manutenção de jardins, gramados e canteiros;• Efetuar limpeza e recolhimento de resíduos provenientes das atividades de jardinagem;• Operar ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;• Executar serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e espaços externos vinculados à edificação pública;• Zelar pela guarda, conservação, limpeza e utilização adequada dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados;• Observar as normas de segurança do trabalho, utilizando adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos pela contratada;• Executar demais atividades correlatas compatíveis com a natureza da função e necessárias à adequada execução dos serviços contratados. <p>Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 6220-10 – Jardineiro.</p>
2	Serviços de Condução de Veículos Categoria Profissional CBO 7823 Motorista de veículos pequenos e médio porte	<p>Serviços contínuos de condução de veículos oficiais, compreendendo o transporte de autoridades, servidores e documentos administrativos, com zelo pela conservação, segurança, bom funcionamento e higiene dos veículos sob responsabilidade do condutor. Inclui controle de quilometragem, abastecimento, verificação de níveis (óleo, água e combustível) e preenchimento de registros de uso, rotas e manutenção preventiva, observadas as normas internas da Câmara Municipal.</p> <p>O profissional deverá ser habilitado (CNH categoria “B” ou superior, válida), possuir experiência comprovada na condução de veículos leves oficiais, observar integralmente</p>



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

		<p>o Código de Trânsito Brasileiro, adotar direção defensiva, manter postura ética, pontualidade e sigilo quanto a informações institucionais.</p> <p>Atribuições compreendidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dirigir veículos automotores para transporte de pessoal e documentos oficiais;• Abastecer e verificar níveis (óleo, água, combustível) e checar condições gerais do veículo;• Realizar troca de pneus quando necessário em serviço e registrar ocorrências;• Zelar pela limpeza e conservação interna e externa do veículo;• Providenciar, junto ao setor competente, reparos/manutenções sempre que identificar anomalias;• Preencher e manter atualizados os registros de uso, rotas, abastecimentos e manutenção;• Guardar o veículo no local apropriado ao término das atividades;• Manter a documentação do veículo regular e portá-la quando em serviço;• Cumprir normas internas, o CTB e executar tarefas correlatas, compatíveis com a função.
3	<p>Serviços de Apoio Administrativo</p> <p>Categoria Profissional CBO 4110-05 (Auxiliar de Escritório, em Geral);</p>	<p>Serviços contínuos de assistência administrativa, executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, voltados ao suporte direto às atividades administrativas, operacionais e de gestão institucional da Câmara Municipal.</p> <p>Atribuições compreendidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atender ao público (presencial) e comunicar-se por telefone e e-mail;• Protocolar e tramitar documentos, com registro, controle e arquivamento de expedientes oficiais;• Digitar e elaborar relatórios simples, ofícios e demais correspondências;• Alimentar sistemas informatizados e organizar processos administrativos;• Organizar e arquivar documentos, físicos e digitais, conforme orientações de guarda;• Dar suporte operacional, como controlar estoque e manter materiais de expediente;• Apoiar reuniões e eventos institucionais (logística, materiais e registros);• Realizar digitalização, reprodução e cópias (xerox) quando necessário, preservando sigilo e integridade das informações;• Executar outras tarefas correlatas, compatíveis com a



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

		<p>natureza do cargo.</p> <p>Exigência mínima de qualificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nível médio completo (exigência mínima);• Conhecimentos básicos de informática (Pacote Office ou equivalente) e noções de gestão documental/rotinas administrativas;• Perfil comportamental: organização, responsabilidade, discrição, agilidade e bom atendimento.
4	<p>Serviços de Limpeza e Zeladora Patrimonial</p> <p>Categoria Profissional</p> <p>CBO 5143</p>	<p>Serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas da Câmara Municipal, compreendendo varrição, lavagem, coleta e segregação de resíduos, desinfecção de sanitários, limpeza de vidros e mobiliários, com reposição de materiais de higiene/limpeza, zelo pelo patrimônio e cumprimento das normas ambientais e de segurança. Execução com uso obrigatório de EPIs e observância de procedimentos padronizados.</p> <p>Atribuições compreendidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Coleta e retirada de resíduos: esvaziar cestos, recolher detritos, segregar e acondicionar corretamente e transportar ao local indicado pela contratante.• Limpeza de superfícies e mobiliários: remover pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos, aparelhos elétricos, extintores e demais móveis/equipamentos.• Higienização de sanitários: limpar/lavar azulejos, espelhos, bacias, assentos, pias e pisos, aplicando produtos desinfetantes conforme instruções de uso.• Pisos e carpetes: varrer, aspirar áreas acarpetadas, passar pano úmido, lavar quando necessário, remover manchas e lustrar áreas enceradas seguindo o protocolo de conservação.• Tapetes e capachos: bater, aspirar e remover pó periodicamente.• Vidros: limpar faces interna e externa, aplicando produtos antiembaçantes quando indicado.• Abastecimento e controle de insumos: repor papel higiênico, toalhas, sabonete, álcool, e informar previamente ao setor de compras a necessidade de reposição; solicitar ao almoxarifado os materiais de uso semanal.• Rotinas complementares: executar serviços necessários à periodicidade semanal, conforme plano de limpeza aprovado; registrar ocorrências e zelar pela conservação do patrimônio.• Segurança e conformidade: utilizar e higienizar EPIs, seguir fichas técnicas e rótulos de saneantes, manter produtos fora do alcance do público e cumprir as



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

		<p>normas internas.</p> <p>Observações operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none">• O plano de limpeza deverá prever frequências diária, semanal e mensal, com checklist de ambientes, registro de execução e validação da fiscalização.• Produtos e equipamentos utilizados devem atender às normas da ANVISA e às NRs aplicáveis (ex.: NR-6 – EPI; NR-24 – condições sanitárias).
5	<p>Serviços de Portaria (Porteiro)</p> <p>Categoria Profissional CBO 5174-10 (Porteiro de Edifícios)</p>	<p>Serviços contínuos de controle de acesso e portaria, compreendendo recepção, identificação e encaminhamento de visitantes, bem como o controle de entrada e saída de servidores e prestadores de serviço, com observância às normas de segurança patrimonial e de conduta institucional da Câmara Municipal.</p> <p>Atribuições compreendidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Registrar ocorrências e fatos relevantes em livro ou sistema de controle, reportando à fiscalização quando necessário;• Atender ao público com urbanidade, fornecendo informações básicas e organizando o acesso em eventos;• Cumprir e fazer cumprir as normas internas de segurança, comunicação e conduta institucional;• Executar outras tarefas correlatas, compatíveis com a função e com as rotinas de segurança patrimonial.

2.2. Prazo de vigência:

2.2.1. A execução do contrato é fixada a partir da data da assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2.2. A Administração dispõe de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas no exercício atual e, quanto ao exercício seguinte, os recursos serão garantidos por meio da previsão na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA). Ademais, a despesa está contemplada no Plano Plurianual (PPA) do município, assegurando a continuidade contratual sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

2.3. Regime de Execução

2.3.1. Nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução será indireto, com dedicação exclusiva de mão de obra e critério de julgamento do menor valor global.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá atender integralmente às seguintes exigências:

3.1.2. Manter profissionais qualificados, devidamente uniformizados e registrados, nos termos da legislação trabalhista vigente.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

3.1.3. Garantir o fornecimento e uso de EPIs e o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

3.1.4. Cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, durante todo período de execução do contrato.

3.1.5. Designar responsável técnico para o acompanhamento dos serviços e interface com a Fiscalização.

3.1.6. Providenciar substituição imediata de empregados em casos de ausência, afastamento ou desligamento.

3.1.7. Controlar a pontualidade e a assiduidade dos empregados, com registro fiel dos horários.

3.1.8. Fornecer no mínimo 02 (dois) conjuntos de uniformes completos por ano a cada trabalhador.

3.1.9. Iniciar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.1.10. Definir escalas de trabalho e submetê-las à aprovação da Fiscalização.

3.1.11. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e do edital.

3.1.12. Assumir todos os custos operacionais, tributos e encargos incidentes sobre a execução contratual.

3.1.13. Atender à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

3.1.14. Realizar comunicações formais por escrito, admitido o meio eletrônico quando cabível.

3.1.15. Participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, métodos de aferição e fluxos de comunicação.

3.1.16. Adotar práticas sustentáveis sempre que possível, incluindo uso responsável de insumos e destinação adequada de resíduos.

3.1.17. Nos termos disposto do art. 17 na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os serviços contratados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Que os empregados da contratada permaneçam à disposição da Administração, nas dependências da contratante, para a execução dos serviços, conforme escala ou jornada previamente estabelecida;

II – Que a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais empregados nesta contratação para execução simultânea de outros contratos, de modo a assegurar a plena dedicação da equipe aos serviços contratados; e

III – que a contratada permita à contratante a fiscalização direta sobre a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados, garantindo transparência e efetividade na execução contratual.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências da contratante, desde que não ocorram nas instalações da contratada e que estejam presentes os requisitos previstos nos incisos II e III, conforme disposto no art. 17 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

3.1.18. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de saúde e segurança ocupacional no momento da contratação:

- a) **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) **LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, acompanhado da ART emitida em nome da licitante.

3.1.19. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, considerando que o objeto compreende serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos, jornadas e escalas previamente definidos, controle de frequência, substituição de profissionais e gestão e supervisão permanentes pela contratada, características incompatíveis com a autonomia própria do regime cooperativista e que podem configurar intermediação de mão de obra subordinada. A vedação fundamenta-se no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o funcionamento regular, contínuo e eficiente da Câmara Municipal, mediante a disponibilização de serviços essenciais de apoio às atividades institucionais, administrativas e operacionais do Poder Legislativo.

A demanda justifica-se pela necessidade permanente de manter a estrutura administrativa em condições adequadas de funcionamento, garantindo suporte às rotinas internas e externas atendimento às demandas institucionais, preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação se mostra necessária em razão da insuficiência do quadro próprio de servidores para absorver integralmente as atividades auxiliares e complementares indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal, sem prejuízo das atribuições finalísticas desempenhadas pelos servidores e agentes públicos.

A ausência desses serviços poderá comprometer a regularidade das atividades administrativas e legislativas, gerar descontinuidade operacional, prejudicar o atendimento ao público e afetar a adequada utilização da estrutura física e funcional da Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e o adequado desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, mediante execução indireta, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, necessária ao atendimento das demandas auxiliares,



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

acessórias, instrumentais e complementares indispensáveis ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

A adoção do regime de dedicação exclusiva mostra-se adequada à natureza da demanda, pois permite que os profissionais permaneçam vinculados à execução contratual, conforme jornadas, escalas e rotinas previamente definidas, assegurando maior controle da prestação dos serviços, continuidade operacional, padronização das atividades e melhor acompanhamento pela fiscalização contratual.

A solução permite à Administração contar com equipe especializada, devidamente gerida pela contratada, sem transferência de subordinação direta dos trabalhadores à Câmara Municipal, preservando a responsabilidade da empresa contratada pela gestão da mão de obra, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, substituições necessárias, uniformização, fornecimento de EPIs e demais encargos decorrentes da execução contratual.

A contratação pretendida contribui para a eficiência administrativa, pois possibilita maior organização das atividades de apoio, continuidade na prestação dos serviços, racionalização da estrutura operacional e adequada concentração dos servidores próprios nas atividades finalísticas e estratégicas do Poder Legislativo.

A solução também se mostra vantajosa por permitir o acompanhamento sistemático da execução contratual, a aferição objetiva dos serviços prestados, a responsabilização da contratada por eventuais falhas, a substituição de profissionais quando necessário e a manutenção permanente das condições adequadas de funcionamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva apresenta-se como solução suficiente, adequada e compatível com a necessidade administrativa identificada, garantindo suporte contínuo às atividades institucionais, preservação da regularidade dos serviços e atendimento ao interesse público.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de início para execução dos serviços será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

6.2. Caso a contratada identifique a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando a devida justificativa, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, para análise e eventual aprovação de prorrogação do prazo.

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento	Fonte De Recurso
01.01. – Câmara Municipal de Vereadores	1.31.001.2.001- Gestão Das Ações Do Poder Legislativo	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1500 Recursos não vinculados de terceiros

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

8.1. O valor global estimado está em conformidade a planilha analítica de custos e formação de preços elaborada para os postos de trabalho previstos, observadas as categorias profissionais, jornadas, quantitativos estimados, regime de dedicação exclusiva de mão de obra e encargos incidentes sobre a execução contratual.

8.2. Por se tratar de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa foi estruturada com base em composição analítica de custos, considerando os pisos salariais, benefícios, adicionais e demais direitos previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes aplicáveis às atividades envolvidas, especialmente SINDILIMP-BA e SINTRACAP-BA, utilizadas como paradigma referencial para a formação dos custos.

8.3. A composição contempla salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios obrigatórios, insumos, custos indiretos, custos de reposição, tributos e margem de lucro, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, com a Lei nº 8.212/1991 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.4. A metodologia adotada observa o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de custos unitários e referenciais compatíveis com o objeto, de modo a assegurar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado e com os custos necessários à execução contratual.

8.5. Na apuração dos tributos, foram observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário, segundo o qual IRPJ e CSLL não devem integrar a composição tributária da planilha de custos da Administração Pública.

8.6. A planilha possui caráter estimativo e servirá como parâmetro para análise da exequibilidade das propostas, sem prejuízo da obrigação de cada licitante apresentar sua



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

própria composição, conforme seu regime tributário, estrutura operacional e obrigações trabalhistas aplicáveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, tendo em vista tratar-se de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige responsabilidade direta da contratada pela gestão operacional, supervisão dos profissionais e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.2. A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle da execução contratual, padronização dos serviços, eficiência da fiscalização e responsabilidade direta da contratada perante a Administração.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico para formalização de notificações, solicitações, registros e demais atos relacionados à execução contratual.

11.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas, promover o controle da execução contratual e adotar as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou inconsistências observadas.

11.5. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, controle dos procedimentos de pagamento, acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e adoção das providências necessárias à regular execução do contrato.

11.6. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7. O fiscal e o gestor do contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

11.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto às obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.2.1. As licitantes deverão apresentar, em anexo à proposta de preços e sob pena de desclassificação, para cada categoria profissional, planilha de custos e formação de preços, observando o modelo anexo ao edital, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, considerando as exigências das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes de cada categoria quanto à composição da remuneração (salários-base), jornada de trabalho, percentuais de encargos sociais, benefícios anuais, mensais e diários, provisões para rescisão, custo de repouso e de profissional ausente, insumos diversos e custos indiretos, tributos e lucros, tudo conforme a respectiva CCT, observadas as atualizações legais, contemplando os seguintes tópicos:

- a) Os Percentuais de encargos sociais e benefícios deverão estar de acordo com a Convenção Coletiva específica da categoria que abrange o local da prestação dos serviços e esteja vigente na data de abertura da Licitação;
- b) Em cumprimento ao Acórdão do TCU nº 950/2007 - PLENÁRIO, publicado no DOU de 28/05/2007, o IRPJ e o CSLL não devem integrar os cálculos dos tributos;
- c) Deverá Indicar taxa de despesas indiretas e lucro capaz de suprir as despesas administrativas, operacionais e o lucro;
- d) Deverá ser informado na planilha de custos e formação de preços o tipo de tributação fiscal da licitante;
- e) O benefício de vale-transporte deverá ser previsto na planilha de custos e formação de preços quando devido, observada a legislação trabalhista aplicável e os parâmetros estabelecidos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- f) As licitantes deverão apresentar planilhas de composição de preços dos uniformes dos postos de trabalho, devendo cada posto fazer jus aos seus uniformes, sob pena de desclassificação.

12.2.2. Os proponentes não poderão utilizar valores de salários diferentes dos que estão previstos nas **Convenções Coletiva De Trabalho** vigente para cada cargo. Caso os salários base se encontrem abaixo do salário mínimo vigente no País, as licitantes deverão adotar o salário mínimo vigente, sob pena de desclassificação.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

12.2.3. Nos termos da IN nº 190/2024 A carga horária semanal será de até 40 horas e mensal de até 200 horas, com intervalo para almoço, observada a legislação pertinente, Exceções para o cargo de Porteiro que atuará em regime de escala 12x36 horas, com carga horária mensal de 180 horas.

12.2.4. A empresa contratada poderá, em comum acordo com a Câmara, contratar colaboradores para executar atividades pertinentes a este contrato no regime de Jornada de Trabalho Reduzida, conforme as legislações que regulamentam a matéria.

12.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso, quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário.

12.4. Habilitação Técnica/Operacional

12.4.1. Atestado(s) /ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades, realizados de forma contínua e satisfatória por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no Conselho Regional de Administração (CRA) e acompanhados da certidão RCA vigente, que comprovem que já prestou ou está prestando serviços similares ao objeto da licitação.

12.4.3. Certificado de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica e do profissional vinculado como Responsável Técnico, ambos vigentes e expedidos pelo Conselho Regional de Administração (CRA).

12.4.4. A empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro, profissional de nível superior em Administração/ou tecnólogo em administração atuando como Responsável



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Técnico, com registro ativo no Conselho Regional de Administração (CRA). Esse profissional pode ser empregado, prestador de serviços ou sócio da empresa, desde que haja vínculo formal com a licitante.

a) A comprovação do vínculo do Profissional Responsável Técnico com a empresa deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de Registro de Empregados autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado de Responsabilidade Técnica, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida das assinaturas.

b) No caso de o profissional ser sócio ou proprietário, o vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação do contrato social/ou equivalente da empresa, no qual conste expressamente tal condição.

c) Profissional Responsável Técnico deve estar vinculado à empresa antes da publicação do edital.

12.4.5. Declaração técnico-operacional com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos nos termos do art. 67, inciso III.

12.4.6. Alvará de funcionamento vigente na data da habilitação, informando sede e endereço da empresa.

12.4.7. Vistoria técnica prévia e detalhada no local de execução dos serviços a serem contratados.

a) Nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a realização de vistoria é facultativa, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

12.4.7.a.1. A vista técnica previa poderá ser agendada pelo responsável técnico da empresa, com até **03 (três) dias** de antecedência em relação à data do certame, no horário das **8h30 às 13h00**, em dias úteis de expediente, com solicitação formal pelo e-mail: **administracao@cmarreiras.ba.gov.br**.

12.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida a menos de 30 dias.

12.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida a menos de 30 dias.

12.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

12.5.4. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

12.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

12.6. Habilitação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data de sua apresentação.

12.6.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço e a DRE deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa e devidamente registrados no órgão competente.

12.6.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.6.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.6.5. Empresas com Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 2003, de 18 de janeiro de 2021 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, poderão apresentar documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

12.6.6. A comprovação da boa situação Econômico-Financeira da empresa será avaliada pelos seguintes índices, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,50$

Índice de Endividamento Geral $\leq 0,50$

O demonstrativo dos cálculos para obtenção dos índices acima será realizado em conformidade com as fórmulas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Índice de Endividamento Geral

$$\text{EG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- As fórmulas em apreço deverão estar aplicadas em memorial de cálculos.

12.6.7. O capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.7. Garantia da proposta:

12.7.1 Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, que deverá estar em nome da Câmara Municipal de Barreiras;

12.7.2 Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta, anexadas aos documentos de habilitação, sob uma das modalidades, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), acompanhado de anuência da Instituição Financeira.

13.2.1. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária em nome da Câmara Municipal de Barreiras-BA e deverá ser solicitada pelo o seguinte e-mail: **administracao@cmbarreiras.ba.gov.br**.

12.7.3 **A garantia de proposta** será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis, contados da** assinatura do contrato ou na hipótese da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.7.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

12.8. Outros Documentos Relativos à Habilitação

12.8.1. Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica referente ao TCU - Inidôneos, CNJ - CNIA, CEIS, e CNEP, disponível no site do TCU.

12.8.2 Declaração de enquadramento (modelo Anexo).



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

12.8.3 Declarações unificadas – modelo em anexo

12.8.4 Planilha de Custo e formação de Preços.

12.8.4.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

13 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

13.1. A presente contratação enquadra-se na classificação de aquisição de bens/ou serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021. Na modalidade de licitação pregão eletrônico

14. DO PAGAMENTO.

14.1. pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma e liquidação – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, valor unitário e total, valor em destaque do imposto de renda incorrido na operação - em hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero deverá fazer essa indicação no documento fiscal e mencionar o enquadramento legal, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

14.2. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Câmara Municipal de Barreiras-BA.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.5. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

14.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de prova de regularidade fiscal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do art. 68/14.133/21, inciso IV.
- f) O pagamento só será efetuado com a apresentação do boletim de medição de serviço.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

15.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.8. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos **decorrentes do mercado**, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E

15.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

15.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.20. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

15.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.2. O contrato poderá ser extinto quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições do art. 106, inciso III e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção poderá ocorrer consensualmente, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e processada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A Contratada reconhece as prerrogativas da Administração previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses de extinção contratual e aplicação das medidas legalmente cabíveis.

16.6. O termo de extinção deverá ser precedido de relatório indicativo contendo, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações, glosas e multas eventualmente aplicáveis.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

16.7. O contrato poderá ser extinto em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/202

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) Deixar de apresentar amostra (quando convocado).
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato.

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.6. Fraudar a licitação.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, em observância aos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. ☒ **Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da lei 14.133/2021.**

18.2. ☐ Será exigido do licitante vencedor, como garantia contratual, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades, conforme disposições do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.3 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos das disposições contratuais e legais aplicáveis.

18.4 Caberá ao licitante vencedor optar por uma das modalidades de garantia previstas no item 18.2.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à correção;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e em seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

19.3. Quando houver garantia contratual, a Contratante deverá notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.4. Por se tratar de contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de até 1 (um) mês, contado a partir da data de entrega completa da documentação exigida, conforme o disposto no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, TR e da proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2 Responder, perante a Câmara, por qualquer dano ou prejuízo causado em decorrência de ação culposa por parte da Contratada.

20.3 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Câmara.

20.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos/bens/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.

20.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

20.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

20.16 A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis em todo o processo de fornecimento, desde a seleção dos ingredientes até o descarte dos resíduos. Isso inclui a utilização de embalagens recicláveis e a minimização do uso de plásticos, além do descarte responsável dos resíduos alimentares, em conformidade com as normas ambientais.

20.17 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

20.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.21 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

20.22 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

20.23 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

20.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

20.25 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

20.26. Conforme a IN nº 05/2017, item 2.1 do Anexo VIII-B, a empresa regida pela CLT deverá apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) Quando solicitado pela Administração, apresentar quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

e) Quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, apresentar cópia da documentação abaixo relacionada:

e.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

e.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

e.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

e.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na proposta apresentada pela contratada.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

21.3. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, informando qualquer fato que possa interferir na execução do objeto.

21.4. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e adotar medidas necessárias à verificação da regularidade da execução contratual.

21.5. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, quando aplicável.

21.6. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirá de base para a elaboração do edital, da minuta contratual e dos demais atos necessários à formalização da contratação.

Barreiras – Bahia, 03 de agosto de 2026.

KÊNIA DAYANA FIRMINO DA COSTA

Diretora do Departamento de Administração
Portaria nº. 095/2025

TAYNA CRISTINA SANTOS ALMEIDA

Diretora do Departamento de Licitações
Portaria nº. 049/2025



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão eletrônico nº 0xx/2026

Processo administrativo nº 0xx/2026

Identificação da proponente

Nome de fantasia:	
Razão social:	
Cnpj:	
Insc. Est.:	
Optante pelo simples? Sim () não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Cep:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato da licitante:	Telefone:
Banco da licitante:	Conta bancária da licitante:
Nº da agência:	
Total por extenso:	

Lote único

Item	Função	Horas Estimadas/Mês	Quantidade Estimada de Postos	Valor Hora (R\$)	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	Auxiliar de Jardinagem e Paisagismo	200	1			
2	Serviços de Condução de Veículos Oficiais	1600	8			
3	Assistente de Rotinas Administrativas	2200	11			
4	Serviços de Limpeza e Zeladoria Patrimonial	1000	5			
5	Porteiro Noturno (Escala 12x36)	720	4			

A empresa: Declara que:

- 1 Estão inclusas no valor todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 O prazo de início da execução do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, termo de Referência.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BAHIA E A EMPRESA xxxx

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.256.893/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **YURE RAMON DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 022.581.075-12 e da Cédula de Identidade/RG nº 13.516.113-48 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

15.1 Constitui objeto da presente contratação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barreiras/BA.

15.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

15.2.1 O Termo de Referência;

15.2.2 O Edital da Licitação;

15.2.3 A Proposta de preço da contrata;

1.3. Lote único

Item	Função	Horas Estimadas/Mês	Quantidade Estimada de Postos	Valor Hora (R\$)	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	Auxiliar de Jardinagem e Paisagismo	200	1			
2	Serviços de Condução de Veículos Oficiais	1600	8			



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

3	Assistente de Rotinas Administrativas	2200	11			
4	Serviços de Limpeza e Zeladoria Patrimonial	1000	5			
5	Porteiro Noturno (Escala 12x36)	720	4			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ xxxx (por extenso)**, com pagamento mensal proporcional à efetiva execução dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão da efetiva execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização, recebimento e aceitação do objeto constam no Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01.01– Câmara Municipal de Barreiras
Atividade:	01.031.001.2003 – Gestão de Ações Legislativas
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte De Recurso:	1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo-se nesse prazo a fase de ateste e liquidação da despesa.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os dados bancários da CONTRATADA, a descrição clara do objeto contratado, o valor unitário e total, bem como o destaque do imposto de renda incidente na operação. Em caso de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, deverá constar a respectiva indicação no documento fiscal, com menção ao enquadramento legal aplicável.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, em nome da **Câmara Municipal de Barreiras**, inscrita no CNPJ nº **16.256.893/0001-70**.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura será examinada pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, que somente atestará a prestação dos serviços e autorizará o prosseguimento do pagamento se cumpridas todas as condições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, dentro do prazo de validade, compreendendo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) boletim de medição dos serviços devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documento oficial



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

comprobatório de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da data de apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que se iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente da data do respectivo apostilamento.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham anualidades resultantes em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, nos termos do art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA deverá comprovar a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8. A repactuação em razão de novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho deverá repassar integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

8.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra vinculados aos acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data de início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que fundamentar a repactuação.

8.10. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E.

8.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão iniciar-se em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo estejam disponíveis os valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.20. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela CONTRATADA após o decurso de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem aumento ou redução dos custos indiretos ou alterem, de forma relevante, as condições originalmente pactuadas, comprometendo a execução contratual.

9.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com a repactuação de preços, aplicável aos custos decorrentes da mão de obra, restringindo-se esta cláusula às situações excepcionais que envolvam custos indiretos e demais encargos não previstos na planilha de formação de preços.

9.1.2. O pedido deverá ser formalmente fundamentado e acompanhado da devida comprovação técnica e contábil, sendo analisado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para resposta da Administração será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo para implantação e pleno funcionamento dos serviços será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

11.2. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando a devida justificativa, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para análise e eventual aprovação de prorrogação do prazo.

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.5. Os bens, materiais ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

12.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato observará as condições previstas no Termo de Referência, cabendo à CONTRATANTE acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Ficam designadas as seguintes servidoras para acompanhamento da execução contratual:

I – Gestora do Contrato:

Rosilane Queiroz Martins Dourado

Cargo: Assistente Administrativo / Gestora de Contratos

Portaria nº 112/2024

II – Fiscal do Contrato:

XXXXXXXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.1.2. Responder, perante a Câmara, por qualquer dano ou prejuízo causado em decorrência de ação culposa ou dolosa por parte da CONTRATADA.

13.1.3. Adotar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara.

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, produtos, bens ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

13.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

13.1.16. Adotar práticas sustentáveis em todo o processo de fornecimento, desde a seleção dos ingredientes até o descarte dos resíduos, incluindo a utilização de embalagens recicláveis, a minimização do uso de plásticos e o descarte responsável dos resíduos alimentares, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

13.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

13.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

13.1.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato.

13.1.24. Observar os preceitos da legislação sobre jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

13.1.25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços.

13.1.26. Conforme a IN SEGES/MPDG nº 05/2017, Anexo VIII-B, item 2.1, a empresa regida pela CLT deverá apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

13.1.27. Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, quando necessário, cópia dos recibos de depósitos bancários.

13.1.28. Entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato e após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido contratualmente, cópia da seguinte documentação:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

13.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

13.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.8. Por se tratar de contrato de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente, de até 01 (um) mês, contado da data de entrega completa da documentação exigida, conforme disposto no art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Além das infrações previstas no Termo de Referência, constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, qualquer conduta da CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d)** não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

- a) advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar ou de participar de contratação direta com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.5. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou descontados da garantia contratual, quando exigida, ou, ainda, quando for o caso, inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, nos termos do art. 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.1.1. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

15.1.2. O contrato poderá ser extinto quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. A extinção poderá ocorrer consensualmente, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e processada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. O termo de extinção deverá ser precedido de relatório indicativo contendo, conforme o caso:

15.1.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.1.5.2. relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

15.1.5.3. indenizações, glosas e multas eventualmente aplicáveis.

15.1.6. O contrato poderá ser extinto em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.7. A extinção contratual não afasta as responsabilidades das partes quanto às obrigações anteriormente assumidas, nem a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos contraentes.

Barreiras, Bahia, XXX de XXX de 2026

Pela Contratante:

YURE RAMON DA SILVA CUNHA

Presidente do Legislativo

Fiscal(is) de Contrato:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) de Contrato:

ROSILANE QUEIROZ MARTINS DOURADO

Assistente Administrativo/Gestora de Contratos

Pela Contratada:

XXXXXXXXXX –
XXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

CPF. nº



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IV DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Pregão eletrônico nº 0xx/2026

Processo administrativo nº 0xx/2026

À Câmara Municipal de Barreiras – BA

[**Nome da Empresa**], inscrita no CNPJ nº [informar], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021 e sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se integralmente pelo teor desta declaração, que:

a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, nos termos da lei;

b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências futuras;

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas legislações específicas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

f) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Municípios ou outros entes da Federação, nem punida com suspensão do direito de licitar e contratar;

g) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [data].

[Nome do Representante Legal]



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

Pregão eletrônico nº 0xx/2026
Processo administrativo nº 0xx/2026

À Câmara Municipal de Barreiras – BA

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[informar]**, com sede à **[Endereço Completo]**, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir os benefícios previstos nessa legislação para fins de licitação pública, quando aplicáveis;
2. Cumpre todos os requisitos legais para enquadramento como beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Declara a sua condição, nos seguintes termos:
() EPP - Empresa de Pequeno Porte
() ME - Microempresa

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXX



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL COM INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO

Pregão eletrônico nº xx/2026
Processo administrativo nº 0xx/2026
À Câmara Municipal de Barreiras– BA

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo da empresa], por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que dispõe de aparelhamento técnico adequado, em perfeitas condições de uso, necessário à execução dos serviços objeto do presente certame, conforme exigido no Termo de Referência.

A estrutura técnica da empresa compreende, sede, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos compatíveis com as atividades a serem executadas, bem como a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos exigidos para a garantia da segurança, da eficiência e da regularidade na prestação dos serviços e atendem às normas técnicas vigentes e estão devidamente mantidos para utilização imediata, de forma a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Declara, também, que dispõe de equipe técnica qualificada e habilitada para a execução dos serviços, composta pelos seguintes profissionais:

- Nome: _____ | Função: _____
- Nome: _____ | Função: _____
- Nome: _____ | Função: _____

A presente declaração é firmada nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, atestando a capacidade técnica e operacional da empresa para a execução integral do objeto contratado e nos termos § 2º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 para unidade de atendimento ou prestação de serviços

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração, sob as penas da lei, ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de falsidade das informações prestadas.

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal: _____
CPF nº: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Modelo conforme IN SEGES/MP nº 05/2017 – (Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra)

Pregão eletrônico nº xx/2026
Processo administrativo nº 0xx/2026
À Câmara Municipal de Barreiras– BA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017			
IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO			
A	Órgão Contratante	Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras	
B	Licitação		
C	Data de Apresentação da Proposta		
D	Município/Estado	Barreiras/BA	
DADOS BÁSICOS PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA			
A	Categoria Profissional / Cargo / Função		
B	Item da Licitação		
C	Quantidade a contratar		
D	Unidade de Medida		
E	Jornada de trabalho semanal/mensal		
F	Escala		
G	Nº de meses de execução contratual		
H	Sindicato da Categoria		
I	CNPJ do Sindicato		
J	Documento base da categoria		
L	Data base da categoria + Vigência		
M	Categoria profissional da Convenção Coletiva		
N	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			
Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação		
C	Assistência Médica		
D	Assistência Odontológico		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Jovem Aprendiz		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade/Maternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Incidência sobre o Salário Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (Auxílio doença, treinamento)		
G	Incidência do Módulo "1" sobre o Módulo "4"		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

4.2	Substituto na Intra jornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes		
B	EPI'S		
C	Material, Utensílios e Equipamentos de Limpeza e/ou outros		
D	Exames Médicos (admissionais/periódicos/demissionais)		
TOTAL DO MÓDULO 5			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
TOTAL DO MÓDULO 6			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTO TOTAL POR COLABORADOR - MENSAL			
CUSTO TOTAL POR COLABORADOR - HORA (200H MENSAL)			
TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA			

Local: _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____